



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO SDS Nº 11/2023, COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Cotia no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, apresenta os relevantes fundamentos que justificam as dispensas de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Inclusão Para Pessoas com Deficiência, modalidade pessoas com deficiência auditiva.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Modalidade: Serviço de Inclusão para pessoas com deficiência auditiva – surdos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, ambos os sexos.

1.2. Tabela de informação 1:

OSC	CNPJ	Endereço	Valor Total	Vigência
Vida – Casa de Apoio da Granja Viana	56.339.344/0001-84	Rua Ribas, 61, Parque São George, CEP 06708-260	R\$ 107.819,10 (cento e sete mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos)	01 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023

2. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Cotia/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

O objetivo da parceria é promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências, seus cuidadores e familiares

O serviço é destinado para pessoas de qualquer faixa etária, de ambos os sexos, inscritos no Cadastro Único, de modo a orientar familiares nos cuidados diários, desenvolver ações à superação das situações de violação de direitos e de risco social, bem como prevenir o acolhimento social e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social básica e especial de média complexidade, para atendimento ao Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu § 3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

(...)

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados por meio das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando que o serviço deve orientar as famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e fortalecendo os vínculos familiares, desenvolver ações para a superação das situações de violação de direitos e de risco social, prevenir o acolhimento institucional, o isolamento social e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, bem como promover o acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

De maneira complementar, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

pelo Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, estabelece, entre outros objetivos, o de garantir o acesso das pessoas com deficiência aos direitos básicos, como saúde, educação, transporte público, qualificação profissional, mercado de trabalho e moradia.

É mister ressaltar que o serviço era prestado pelo Instituto ADHARA que, conforme última prestação de contas, atendia em média 20 (vinte) municípios, ocorre que, apesar desta Secretaria publicar Edital de Chamamento Público SDS nº 07/2022 ofertando vagas para atendimento a pessoas com deficiência, não houve propostas para atender pessoas com deficiência auditiva, deixando à mercê o atendimento a um público seletivo que, a OMS estima que, até 2050, chegará 900 milhões de pessoas.

Diante do exposto, deve ser depreendido esforço por parte do Poder Público a fim de atender os diversos tipos de deficiência, pontuando-se que, no momento, o município possui 02 (dois) termos de parcerias, resultantes do Chamamento Público SDS nº 07/2022, entretanto, nenhum deles atende pessoas com surdez, razão pela qual deve-se evitar a descontinuidade do serviço que, outrora, era prestado por outra Instituição.

4. RAZÃO DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA

A seleção da Organização Vida Casa de Apoio para a execução do serviço deu-se considerando que a Instituição possui vasta experiência na prestação de serviços voltados à área social desde sua fundação, em meados de 1987.

A Casa de Apoio da Granja Viana, constituída como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviço de proteção social, bem como comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, portanto atendendo os requisitos do art. 2º da Resolução 21 do CNAS.

A organização da sociedade civil possui convênio com a Prefeitura Municipal de Cotia para a realização do serviço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos há mais de 03 (três) anos, uma vez que é selecionada por meio dos editais de chamamento público.

Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Cotia/SP, ressaltando-se que está sediada próxima onde o Instituto ADHARA (que atendia pessoas com deficiência auditiva) está localizada, tornando assim o acesso dos atendidos mais fácil, uma vez que já têm familiaridade com a área ao redor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência como forma de assegurar que não haja descontinuidade do serviço, bem como criação de mecanismo a fim de auxiliar na autonomia de pessoas com surdez, o que pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todos os municípios atendidos anteriormente.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Cotia, 10 de março de 2023.

LUÍS ROBERTO MASTROMAURO
Secretária Adjunto de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DE ACORDO,

Trata-se de justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição parceira acima indicada – Casa de Apoio da Granja Viana.

As considerações trazidas pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cotia, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Os extratos dos Termos de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Cotia, 10 de março de 2023

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito Municipal de Cotia